

ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
(Este anúncio é de caráter meramente informativo, não se tratando de oferta de valores mobiliários)



AETATIS SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ nº 02.808.481/0001-91
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 13º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, na qualidade de Coordenador Líder, comunica a distribuição pública de 34 certificados de recebíveis imobiliários ("CRI's") da 3ª série da 1ª emissão ("Emissão") da **AETATIS SECURITIZADORA S.A.** ("Securizadora"), com valor nominal unitário de R\$ 1.026.844,79 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), realizada em 16 de abril de 2007 ("Data de Emissão"), os quais foram totalmente subscritos e integralizados por instituição financeira, à vista, em moeda corrente nacional, em 17 de abril de 2007, perfazendo o valor total de

R\$34.912.722,86

Código ISIN: BRAETACRI024

Registro Definitivo da 3ª série da 1ª Emissão de CRI da AETATIS SECURITIZADORA S.A. junto à CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2007-012, concedido em 25/09/2007

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1. ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSÃO

A presente emissão foi aprovada conforme deliberado pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de fevereiro de 2007, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 51.177/07-9, em sessão de 23 de fevereiro de 2007, conforme autorizada pelo artigo 14, §1º, letra "o" do Estatuto Social da Securizadora.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRIS

2.1. Número de Ordem: Esta foi a 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão de CRI's da Securizadora. **2.2. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a emissão dos CRI's ocorreu em 16 de abril de 2007. **2.3. Quantidade de CRI's e Valor Nominal:** Foram emitidos 34 CRI's, com valor nominal unitário de R\$ 1.026.844,79 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), na Data da Emissão. **2.4. Valor Total da Emissão:** R\$ 34.912.722,86 (trinta e quatro milhões, novecentos e doze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), na Data de Emissão. **2.5. Série:** 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão. **2.6. Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI's têm prazo de 117 meses, contados da Data de Emissão e, portanto, vencendo a última parcela em 05 de janeiro de 2017. **2.7. Forma:** Os CRI's possuem forma nominativa-escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI's é comprovada pelo extrato emitido pela CBLC, na qualidade de instituição custodiante dos CRI's. **2.8. Procedimento de Colocação e Público-Alvo:** A distribuição pública dos CRI's teve início em 16 de abril de 2007, após a concessão do registro provisório pela CVM, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de subscrição da totalidade dos CRI's, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos. Referida distribuição visará investidores qualificados, tendo em vista o valor nominal unitário dos CRI's em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e cujos regulamentos permitam investimentos em títulos ou valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis ao prazo dos CRI's, não sendo distribuídos para um número superior a 20 (vinte) investidores. **2.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço unitário de subscrição do CRI foi de R\$ 1.026.844,79 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), tendo sido atualizado conforme item 2.11 abaixo. A integralização foi realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e tendo os recursos resultantes sido depositados em conta corrente de titularidade da Securizadora junto ao Banco Bradesco S.A. (conta 3869-5 da agência 2372). A subscrição foi efetuada por meio dos procedimentos da BOVESPA e da CBLC. **2.10. Regime Fiduciário:** Os CRI's contam com a instituição de regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a presente emissão, nos termos definidos no Termo. **2.11. Atualização Monetária:** O saldo do valor nominal dos CRI's será atualizado anualmente de forma separada para o fluxo de recebíveis do Contrato I e do Contrato II, conforme descrito no respectivo prospecto. Com relação ao fluxo dos recebíveis do Contrato I, a atualização será anual, sempre nos meses de novembro de cada ano, pela variação acumulada do número índice do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), no período de setembro de cada ano a agosto, inclusive, do ano subsequente iniciando no mês de novembro de 2007, e assim sucessivamente, para os anos posteriores. Com relação ao fluxo dos recebíveis do Contrato II, a atualização será anual, sempre nos meses de março de cada ano, pela variação acumulada do número índice do IGP-M/FGV, no período de janeiro de cada ano a dezembro, inclusive, do ano subsequente iniciando no mês de março de 2008, e assim sucessivamente, para os anos posteriores. Caso o IGP-M/FGV seja extinto, deixe de ser divulgado, ou ainda em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins de atualização monetária, será utilizado como índice de correção monetária dos CRI's o índice que venha a ser aplicado aos contratos que dão origem aos Créditos Imobiliários. **2.12. Remuneração:** Os CRI's farão jus a uma remuneração correspondente à somatória do resultado da aplicação de uma taxa de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, incidente sobre cada fluxo dos recebíveis derivados do Contrato I e Contrato II, calculada de forma *pro-rata temporis* por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. **2.13. Amortização Programada:** Os pagamentos referentes à amortização programada e aos juros remuneratórios ou quaisquer outros valores referentes a que fazem jus os titulares dos CRI's, serão efetuados pela Securizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC. **2.14. Vencimento Antecipado:** **2.14.1.** Na hipótese de insolvência da Securizadora ou da declaração de vencimento antecipado dos CRI's, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos créditos imobiliários que integrem o patrimônio separado e convocará assembleia geral dos titulares dos CRI's para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos mesmos. Constituem hipóteses de vencimento antecipado dos CRI's, além das hipóteses previstas em lei ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): **a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou decretação de falência da Securizadora; **b)** inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo, desde que o mesmo perdure por mais de 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso ou notificação; **c)** falta de cumprimento, pela Securizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo, desde que não sanadas em 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico para declaração de vencimento antecipado, hipótese em que tal prazo prevalecerá; **d)** prática pela Securizadora de qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados de aviso escrito recebido do Agente Fiduciário, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo; e **e)** caso não seja requerido o registro definitivo da emissão dos CRI's ou se o registro definitivo vier a ser indeferido por parte da CVM. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRI's, nos termos da Cláusula 2.14.2 abaixo, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado do CRI's. Caso o Agente Fiduciário deixe de convocar a assembleia geral aqui referida, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, referida assembleia poderá ser convocada por titulares dos CRI's que representem no mínimo 10% (dez por cento) do total dos CRI's em circulação.

2.14.2. A assembleia dos titulares dos CRI's acima mencionada, que será instalada em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos Certificados em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença, poderá deliberar, mediante o voto favorável dos titulares dos CRI's representando 2/3 (dois terços) dos CRI's em circulação, pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações previstas no Termo. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Securizadora constantes do Termo serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na data da referida assembleia geral. Na mesma assembleia, os titulares dos CRI's deverão deliberar sobre as novas normas de administração do patrimônio separado ou sobre a liquidação deste, no caso de a Securizadora vir a ser declarada insolvente, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do Termo. **2.14.3.** A Securizadora deverá realizar o pagamento de todos os valores por ela devidos em decorrência da declaração do vencimento antecipado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que receber a notificação do Agente Fiduciário. Caso referido pagamento não ocorra neste prazo, a Securizadora será declarada insolvente e o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e a administração dos créditos imobiliários integrantes do patrimônio separado. **2.14.4.** Na hipótese de os titulares dos CRI's deliberarem novas normas de administração do Patrimônio Separado, poderá ser acordada, inclusive, a transferência dos créditos imobiliários a entidade que opere no sistema de financiamento imobiliário, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 14 da Lei nº 9.514/97. **2.15. Aquisição Facultativa:** A Securizadora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado CRI's em circulação, por preço a ser negociado oportunamente com os titulares dos CRI's, desde que limitado ao valor igual ou inferior ao preço nominal dos CRI's. Os CRI's objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Securizadora, ou ser novamente colocados no mercado. **2.16. Negociação:** Os CRI's serão registrados para negociação no mercado secundário no BOVESPA FIX e SOMAFIX, administrados pela BOVESPA. **2.17. Juros Moratórios:** Ocorrendo qualquer impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga na época própria aos titulares dos CRI's, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securizadora e/ou pelos devedores dos Créditos Imobiliários, será considerada automaticamente em mora, ficando sujeito o débito em atraso, do vencimento ao efetivo pagamento, além dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária contratada, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 0,15% (quinte centésimos por cento) ao dia sobre o valor em atraso e encargos, limitado a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o montante apurado. Entende-se por mora o retardamento na liquidação ou amortização ou ao pagamento de quaisquer quantias que sejam devidas aos CRI's, sendo certo que a configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, resultando do simples inadimplemento. **2.18. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos referentes à amortização programada e aos juros remuneratórios ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRI's, serão efetuados pela Securizadora utilizando os procedimentos adotados pela CBLC. **2.19. Publicidade:** Após a realização de todas as publicações necessárias à presente Emissão, todos os demais atos e decisões da Securizadora que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRI's deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Periódico utilizado pela Emissora para suas publicações obrigatórias, que atualmente é o "Jornal da Tarde". Termos iniciados em letras maiúsculas, que não tenham sido definidos neste aviso, terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização dos CRI's e/ou no Prospecto de Distribuição Pública dos CRI's.

3. COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.

4. BANCO LIQUIDANTE DOS CRIS

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Quaisquer outras informações complementares sobre esta Emissão poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à Securizadora ou à CVM, incluindo exemplares do Prospecto. Os interessados também poderão consultar ou obter cópias do Prospecto **(a)** no Centro e Consulta da CVM/RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20159-900; **(b)** na CVM/SP, Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010; e **(c)** na BOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo-SP, CEP 01013-001. O prospecto também está disponível nos seguintes sites na Internet: **(a)** www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas; **(b)** www.bovespa.com.br; **(c)** www.cvm.gov.br; e **(d)** www.aetatis.com.br.

7. RESUMO DE COLOCAÇÃO

Os 34 CRI's, nominativos-escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.027.182,21 (um milhão, vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), foram totalmente subscritos e integralizados, ainda na fase de registro provisório, pelo Banco Bradesco S.A., em 17 de abril de 2007.

8. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi preparada súmula de agência de classificação de risco com relação à Emissão.

Registro Provisório da 3ª série da 1ª Emissão de CRI da AETATIS SECURITIZADORA S.A. junto à CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2007-012, concedido em 16/04/2007.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os certificados de recebíveis imobiliários distribuídos."



"(A)O presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER



BBI

AGENTE FIDUCIÁRIO

CONSULTOR LEGAL

OLIVEIRA TRUST

NAVARRO
ADVOGADOS